

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 107/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1862/2026
PROCESSO DE COMPRAS: 1881

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA
BIBLIOTECÁRIOS, QUE CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA
52.770.927 RAFAEL PESSI.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP - TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021- 72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: 52.770.927 RAFAEL PESSI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.770.927/0001-04, Inscrição Municipal n.º 820.010-7, com sede na Rua Kurt Rantour n.º 313, Bloco 4, Apto. 104, Bairro Capoeiras, CEP 88070-190, e-mail: contato@wewiser.com.br, telefone (48) 99619 8625, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo Sr. (a) **RAFAEL PESSI**, brasileiro, diretor, portador da Carteira de Identidade n.º 7250773 SSP/SC, inscrito no CPF n.º 618.761.780-00, residente e domiciliado no endereço na Rua Kurt Rantour n.º 313, Bloco 4, Apto. 104, Bairro Capoeiras, CEP 88070-190, Florianópolis/SC, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 107/2026**, para contratação com fulcro no art. 74, inciso III, alíneas “f” e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 233/2026 (ID n.º 242752, Despacho da Presidência n.º 1412/2026 (ID n.º 243413) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE N° 107/2026**, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n.º 1862/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de 2 (duas) inscrições no curso de capacitação em Inteligência Artificial (IA), intitulado “IA para Bibliotecários: da Teoria à Prática”, ofertado pela empresa WeWiser, com a finalidade de promover a atualização profissional dos bibliotecários da Universidade de Gurupi – UnirG, frente às transformações tecnológicas no âmbito da gestão da informação.**

2.2. Dos Serviços

2.2.1. Período de realização: 27 a 29 de julho de 2026.

2.2.2. Carga horária: 6 (seis) horas, distribuídas em 3 (três) sessões síncronas ao vivo.

2.2.3. A solução a ser contratada deverá atender às especificidades de uma Instituição de Ensino Superior, contemplando:

- a) Capacitação técnica em IA aplicada à Biblioteconomia, com abordagem teórica e prática;
- b) Integração pedagógica, possibilitando o uso da IA como ferramenta de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;
- c) Otimização de processos internos, especialmente nas atividades de catalogação, indexação e recuperação da informação;
- d) Aplicação prática de ferramentas de IA generativa, voltadas à produção, análise e validação de conteúdos acadêmicos;
- e) Abordagem ética e normativa, com foco em integridade científica, uso responsável da IA e combate à desinformação;
- f) Atualização frente às tendências globais, alinhando a atuação da biblioteca às transformações digitais contemporâneas.

2.2.4. Requisitos da Contratada

2.2.4.1. A contratada deverá:

- a) Comprovar experiência na realização de cursos de capacitação na área de Ciência da Informação ou correlatas;
- b) Demonstrar notória especialização, nos termos do art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021;
- c) Disponibilizar instrutores qualificados;
- d) Fornecer suporte durante a realização do curso;
- e) Emitir certificado aos participantes.

2.2.5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E METODOLOGIA

2.2.5.1. O curso “IA para Bibliotecários: da Teoria à Prática” será estruturado em módulos teórico práticos, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) Módulo I – Fundamentos da IA, Governança e Automação de Rotinas
 - Letramento e governança institucional
 - Mitigação de riscos, vieses algorítmicos e segurança da informação;
 - Engenharia de prompts;
 - Criação de assistentes virtuais customizados para normalização acadêmica.
- b) Módulo II – Eficiência Operacional e Apoio à Pesquisa
 - Apoio à catalogação, classificação e indexação;
 - Elaboração de relatórios, memorandos e fluxos de trabalho;
 - Ferramentas de produtividade científica;
 - Busca semântica e integridade acadêmica.
- c) Módulo III – Mapeamento de Literatura e Ecossistema Seguro com IA
 - Ferramentas para revisão de literatura;
 - Revisões sistemáticas;
 - Governança de dados com NotebookLM;
 - Geração de mapas mentais, flashcards e matrizes de síntese.

2.2.6. Metodologia

2.2.6.1. A capacitação será realizada na modalidade telepresencial, por meio de aulas síncronas ao vivo, utilizando a plataforma Zoom.

2.2.6.2. O curso contará com:

- 3 encontros ao vivo;
- Carga horária de 6 horas;
- Atividades práticas com aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial;
- Interação direta com os instrutores;
- Emissão de certificado mediante participação.

2.2.7. Da Estimativa das Quantidades

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2550	CURSO "IA PARA BIBLIOTECÁRIOS: DA TEORIA À PRÁTICA	INSCRIÇÕES	2	R\$ 279,00	R\$ 558,00

2.2.7.1. Da Singularidade do Serviço

2.2.7.2. A capacitação proposta visa fortalecer a atuação do corpo técnico bibliotecário no suporte à pesquisa, à produção científica e à integridade informacional, por meio da aplicação de tecnologias de Inteligência Artificial. A iniciativa contribui para a modernização dos serviços, melhoria da eficiência operacional e qualificação do atendimento à comunidade acadêmica.

2.2.7.3. Valor total da Contratação: **valor de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1 A Universidade de Gurupi – UnirG, comprometida com a excelência acadêmica e a qualidade dos serviços informacionais prestados à comunidade, demanda o aprimoramento contínuo de seu corpo técnico bibliotecário, considerando o papel estratégico das bibliotecas universitárias no suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

3.2 A crescente inserção de tecnologias digitais no ambiente acadêmico tem transformado significativamente as práticas da área de Biblioteconomia, exigindo dos profissionais novas competências relacionadas ao uso de ferramentas inovadoras, especialmente no campo da Inteligência Artificial.

3.3 A aplicação de soluções baseadas em IA possibilita a otimização de processos como catalogação, indexação, sumarização de documentos e recuperação da informação, além de contribuir para a oferta de serviços mais ágeis, personalizados e alinhados às necessidades da comunidade acadêmica.

3.4 Adicionalmente, a capacitação permitirá que os profissionais atuem como agentes multiplicadores, orientando usuários quanto ao uso crítico, ético e responsável das tecnologias emergentes, em conformidade com os princípios de integridade acadêmica e proteção de dados.

3.5 Destaca-se, ainda, que o curso apresenta abordagem específica voltada a bibliotecários e profissionais da informação, não sendo amplamente encontrado no mercado com esse nível de especialização, o que reforça sua adequação às necessidades institucionais.

3.6 A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente aqueles destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.7 O objeto da contratação refere-se à capacitação técnica especializada em Inteligência Artificial aplicada à Biblioteconomia, com conteúdo direcionado às especificidades das bibliotecas universitárias.

3.8 O curso apresenta características singulares, com abordagem específica para profissionais da área da informação, o que evidencia a inviabilidade de competição.

3.9 A empresa contratada demonstra notória especialização, conforme §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua experiência, qualificação técnica e atuação reconhecida na oferta de capacitações voltadas a bibliotecas e instituições de ensino superior.

3.10 Dessa forma, resta caracterizada a adequação da contratação direta por inexigibilidade, em

conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia de **R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, com fulcro no Art. 40, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada das certidões fiscais, de acordo com a disponibilidade financeira indicada pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. Todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente quando aplicáveis.

5.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, **observada a isenção tributária da CONTRATANTE conforme a Constituição Federal**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor da contratação, está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2026 - COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Fonte: 04.04.01.12.122.0002.2.108 - OUTRAS VINCULACOES LEGAIS AUTARQUIAS - 1.799.9019.004000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, Aplicação: REITORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- c) Notificar, por escrito, a Contratada sobre qualquer irregularidade na execução do curso, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- d) Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável, **observando-se, todavia, as hipóteses de isenção tributária previstas em lei, como a constante do art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988;**
- f) Quando necessário, a Contratante deverá fornecer por escrito as informações inerentes ao desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;

- i) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- j) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- k) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- l) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e instrumento contratual;
- m) Providenciar o encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
- n) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- o) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- o.1.)** Nos termos do art. 123 da Lei n° 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- p) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei n° 14.133/21;
- q) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- r) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato;
- t) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, em caso de inadimplemento.
- u) Encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações neste Termo de Referência;
- b) Fornecer e manter o objeto na quantidade, qualidade, no local (físico ou, no que couber, pelas vias digitais), prazo e nas condições estipulados neste Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada e atualizada, em perfeitas condições;
- c) Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as ordens de serviços, conforme a alínea anterior;
- d) Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
- e) Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
- f) Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação;
- g) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais a equipamentos e morais causados pela ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, trabalhadores ou representantes;
- i) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- j) Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e valores de sua proposta.
- l) Disponibilizar material e/ou equipamentos necessários na quantidade necessária e devidamente adequada para a prestação dos serviços;
- m) Responsabilizar-se por qualquer dano gerado por seu funcionário ou preposto na

execução contratual;

- n) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente a execução contratual;
- o) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- p) Vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- r) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Manter um canal exclusivo de comunicação com a Contratante;
- v) Certificar os participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei n° 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as de multa, podendo esta ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133,

de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.6.1 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

9.3. O prazo de vigência do contrato será de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, ou até a conclusão do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação, salvo nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - REFERENTE A CONTRATADA

10.1 A Contratada deverá apresentar certificado ou/e atestado que comprove sua capacidade técnica/exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a Conveniência Administrativa.

11.2 Caberá a rescisão unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

11.3 À empresa contratada que descumprir cláusulas contratuais deverão ser aplicadas as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta, em processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4 Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

11.5 A competência de punição da Contratada não cabe à fiscalização, que deve apenas relatar os fatos sugerindo as penas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

12.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

12.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e

sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.2. As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

13.3. As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos o da CONTRATADA.

14.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 22 dias do mês de julho de 2026.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:964
24702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.07.23
11:09:12 -03'00'



Documento assinado digitalmente
RAFAEL PESSI
Data: 22/07/2026 16:02:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro
Miranda
CONTRATANTE

52.770.927
RAFAEL PESSI
Rafael Pessi
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

GURUPI
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAC
AO:177184900
00169

Assinado de forma
digital por GURUPI
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRACAO:
17718490000169
Dados: 2026.07.23
20:21:03 -03'00'

<http://diariooficial.gurupi.to.gov.br>

ANO VII - QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2026, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 1530

Sumário

A Secretaria Municipal de Gabinete.....	1
gência Municipal de Trânsito e Transportes.....	1
Fundação Unirg	1
Gurupi Prev	2
Secretaria Municipal de Administração.....	2
Junta Médica Oficial.....	2
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2
Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania	3
Secretaria Municipal de Saúde.....	3

documentos de habilitação, constatou o atendimento dos requisitos e condições previstas legalmente. Portanto, a empresa submetida a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e demais documentos pertinentes a contratação, bem como executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município de Gurupi- TO (DOMG) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi-TO, 17 de julho de 2026.

SILVÉRIO MACIEL FILHO
Decreto Municipal nº 143/2026

Secretaria Municipal de Gabinete

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
TRÂNSITO E TRANSPORTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(artigo 71, inciso IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021)

PROTOCOLO ELETRÔNICO: Nº 2026050434001
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 202601130707
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: DISPENSA EM RAZÃO DE BAIXO VALOR, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO, POR MEIO DO E-MAIL INSTITUCIONAL: propostasca-cp@gurupi.to.gov.br.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com observação ao Decreto Federal nº 12.343/2024 de 29 de dezembro de 2024.

Pelo presente instrumento, ADJUDICO e HOMOLOGO a Contratação Direta por meio da DL2025-074-GPI-FMDTT, cujo objeto destina-se a aquisição de ar condicionado para aeroporto Jacinto Nunes em favor da empresa ganhadora DISTRIBUIDORA MULTI MARCAS LTDA, CNPJ sob o nº 05.511.763/0001-10, com sede na Rua Senador Pdero Ludovico, nº 1241, Quadra nº 31, Lt nº 09, Setor Central, Gurupi – TO, CEP 77.405-140, representada legalmente pelo Sr (a) Carlos Antonio Frade da qual apresentou a proposta comercial com menor preço, legitimando a presente contratação pelo valor total de R\$ 27.526,00 (Vinte e sete mil quinhentos e vinte e seis reais).

Atendendo ao Ato de Apuração (evento-47) constante no processo licitatório supracitado e declarado pela Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP, após análise dos

Fundação Unirg

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 1862/2026

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 019/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 107/2026, com base no art. 74, inciso III, alíneas “f” e §3º, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a **contratação de 2 (duas) inscrições no curso de capacitação em Inteligência Artificial (IA), intitulado “IA para Bibliotecários: da Teoria à Prática”, ofertado pela empresa WeWiser, com a finalidade de promover a atualização profissional dos bibliotecários da Universidade de Gurupi – UnirG, frente às transformações tecnológicas no âmbito da gestão da informação**, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
019/2026	52.770.927 RAFAEL PESSI	52.770.927/0001-04	R\$ 558,00
Valor Total do Contrato: R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais).			

Validade do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 23 de julho de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 23 dias de julho de 2026.